



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 DE 06 DE JULHO 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.505/2025 – Minuta de Contrato de Compra e Venda Subsidiada e Financiamento Habitacional que passa a vigorar com a redação contida no Anexo II desta Lei:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO BARRA FUNDA/RS, EM 06 DE JULHO DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA SUBSIDIADA E FINANCIAMENTO
HABITACIONAL

CONTRATO Nº _____/2025

MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 94.704.004/0001-02, com sede administrativa na Avenida Vinte e Quatro de Março, 735, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Signor, doravante denominado Município;

e _____, brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado Beneficiário;

têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa, mediante venda subsidiada e financiamento, de unidade habitacional de interesse social localizada no Núcleo Habitacional Bem Viver, localizado na Rua João Marcoto:

- Nr da casa _____;
- Área total de terreno: _____ m²;
- Área construída: _____ m²;
- Matrícula Nr _____.

Conforme inscrição e classificação do(a) BENEFICIÁRIO(A) no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social instituído pela Lei Municipal nº 1493/2025 de 27 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL

O imóvel destina-se exclusivamente à moradia do(a) BENEFICIÁRIO(A) e seu núcleo familiar, sendo vedado:

I. Alugar, ceder, emprestar ou permitir uso por terceiros;

II. Utilizar para fins que NÃO seja residencial;

III. Alienar, vender ou transferir, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município.

A inobservância desta cláusula constitui causa de rescisão imediata e retomada do imóvel, sem indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUBSÍDIO

Nos termos da legislação municipal, o valor do terreno é inteiramente subsidiado pelo Município quando se tratar de unidade habitacional do Núcleo Habitacional Bem Viver.

O beneficiário assumirá o pagamento somente do valor correspondente à construção, conforme avaliação técnica expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO FINANCIAMENTO

O valor total financiado é de R\$ _____ (_____).

O beneficiário pagará o imóvel em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, equivalentes a até 20 (vinte) anos, observado que:

- I. A parcela inicial não poderá exceder 30% da renda familiar comprovada;
- II. As parcelas serão reajustadas anualmente pelo mesmo índice que corrige a URM;
- III. O beneficiário poderá amortizar ou quitar antecipadamente o imóvel no entanto o imóvel permanecera vinculado ao Município e com a obrigatoriedade do beneficiário continuar residindo permanentemente no imóvel pelo período de 60 meses.

Parágrafo único: A primeira parcela vencerá no dia 10 de outubro do corrente ano, sendo que as demais, vencer-se-ão, mensalmente a cada dia 10 do mês subsequente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário obriga-se a:

- a) Utilizar o imóvel como residência própria e regular, devendo mudar-se no prazo máximo de trinta (30) dias do recebimento das chaves;
- b) Manter o imóvel em boas condições de uso, conservação e higiene;
- c) Pagar integralmente água, energia, impostos e taxas incidentes;
- d) Não realizar ampliações sem aprovação do setor de engenharia municipal;
- e) Arcar com as despesas de sua mudança para o imóvel

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

§1º – O inadimplemento de 03 (três) ou mais parcelas autoriza o Município a rescindir o contrato, após notificação para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2 – Caso o beneficiário não venha a residir no imóvel em até trinta (30) dias do recebimento das chaves, perderá o direito sobre esse, e o município destinará a unidade ao próximo classificado.

§ 3º – Rescindido o contrato, o Município retomará o imóvel, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO E ESCRITURA

Quitado o contrato, o Município outorgará ao beneficiário escritura pública definitiva da unidade, livre de ônus, sendo o mínimo para tal outorga o prazo de 60 (sessenta) meses a contar do primeiro pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO

Em caso de falecimento do titular, o contrato será transferido aos herdeiros legais, desde que residam no imóvel e atendam os critérios do programa. Caso os herdeiros não atendam aos critérios do programa e não possam residir no imóvel o município deverá reembolsar aos mesmos os valores pagos pelo titular até o falecimento e retomar o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias.

Barra Funda/RS, ____ de _____ de 202__.

Prefeito Municipal

Beneficiário(a)

Testemunhas:

Testemunha 1
CPF 1

Testemunha 2
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 DE 06 DE JULHO 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.505, de 24 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Programa Habitacional Municipal, promovendo alterações no Anexo II.

O presente traz alteração da minuta contratual que visa aperfeiçoar o instrumento jurídico, mediante a inclusão e atualização de critérios considerados essenciais para conferir maior segurança jurídica às partes, estabelecer regras mais claras quanto aos direitos e obrigações dos beneficiários e da Administração Pública, bem como adequar o contrato às necessidades identificadas durante a implementação do Programa Habitacional Municipal.

As alterações propostas preservam a finalidade social do Programa Habitacional Municipal, ao mesmo tempo em que garantem maior transparência, segurança jurídica, e adequada execução da política habitacional do Município.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação da legislação à realidade verificada após a conclusão das obras, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, EM 06 DE JULHO DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal